



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO  
DE VILA MARIA - RS.**



**RESOLUÇÃO Nº 001/2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021.**

**INSTITUI A PROCURADORIA ESPECIAL DA  
MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE VILA MARIA – RS.**

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Vila Maria – RS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, com base no que dispõe a Lei Federal 13.460, de 26 de junho de 2017, Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher, no âmbito do Poder Legislativo do município de Vila Maria – RS.

Parágrafo único – A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão independente e contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara.

**Art. 2º.** A Procuradoria Especial da Mulher é órgão da Câmara Municipal responsável por:

I – Zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal;

II – Encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e de discriminação contra a mulher;

III – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, bem como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

IV – Cooperar com organismos públicos e privados, voltados a implementação de políticas para as mulheres;

V – Promover estudos e debates sobre violência e discriminação contra as mulheres e sobre o déficit de representação das mulheres na política;

VI – Acompanhar os debates promovidos pelos órgãos e entidades ligadas aos direitos da mulher;

VII – promover a integração entre o movimento de mulheres e a Câmara Municipal;

VIII – organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos das mulheres, inclusive a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, bem como zelar pelo seu cumprimento.



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO  
DE VILA MARIA - RS.**



**Art. 3º.** Na segunda sessão de cada ano legislativo, uma vereadora será eleita para exercer o cargo de Procuradora Especial da Mulher, podendo ser reconduzida ao cargo.

§ 1º - Caso a Câmara de Vereadores não tenha nenhuma vereadora eleita ou suplente exercendo o cargo, a responsabilidade será do Presidente ou a cargo de quem ele indicar, desde que serventário do Poder Legislativo.

§ 2º - As suplentes de vereadoras poderão ser eleitas ao cargo de Procuradora Especial da Mulher, desde que no exercício do mandato por mais de 120(cento e vinte) dias consecutivos.

§ 3º - A função de Procuradora Especial da Mulher não será remunerada.

**Art. 4º.** A Procuradoria Especial da Mulher dará, em colaboração e cooperação com a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, encaminhamento às demandas recebidas de sua competência.

**Art. 5º.** A Procuradoria Especial da Mulher deverá apresentar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de suas atividades desenvolvidas no respectivo exercício.

**Art. 6º.** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

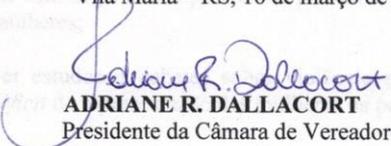
**Art. 7º.** A Procuradoria poderá ter uma sala especial na sede da Câmara.

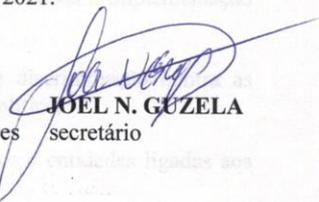
**Art. 8º.** Os casos e procedimentos não previstos neste Projeto de Resolução, serão regidos pela Constituição Federal, Lei Maria da Penha, Código Penal e demais leis inerentes ao assunto.

**Art. 9º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria – RS, 16 de março de 2021.

  
**GILNEI VIERO**  
Vice-presidente

  
**ADRIANE R. DALLACORT**  
Presidente da Câmara de Vereadores

  
**JOEL N. GUZELA**  
secretário

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
**JOEL NESTOR GUZELA**  
Secretário da Mesa Diretora

**E-mail: camaravmaria@net11.com.br - Fone: 3359-1685 - CNPJ: 24.128.836/0001-34  
End: Rua Getulio Vargas, N° 636 - Vila Maria - RS - CEP 99155-000**